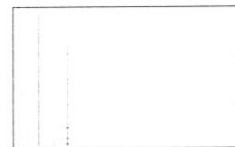




CPLM - MATA GRANDE
Fls. 217
Melo



PROCESSO Nº 0514029/2018
CONTRATO Nº 708/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE E A EMPRESA TALUAN PRODUÇÕES
E EVENTOS EIRELI- ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS**, na melhor forma do direito, como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Mata Grande- AL, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, situada na Rua Ubaldo Malta, n.º 104, Centro, Mata Grande/AL, neste Ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Erivaldo de Melo Lima, brasileiro, casado, residente nesta e como CONTRATADA a empresa TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME - CNPJ Nº 03.077.802/0001-98. Localizada à Rua Largo Santo Antônio, 68 – Centro - Coruripe – Alagoas. CEP: 57.230-000, neste Ato representado pelo seu proprietário administrador, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 001/2017 do Município de Penedo-AL consoante consta do Processo Licitatório do tipo pregão, sob a forma presencial, com nº 033/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações e do decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto na Proposta Comercial cujas normas a CONTRATADA proclama conhecer e concorda sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento, de acordo com o Pregão Presencial de n.º 003/2017 do Município de Penedo-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação desta Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado caso o Pregão acima citado assim o fizer.

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a

Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CNPJ nº 12.226.205/0001-79
Mata Grande/AL

Lucas Santana Dos Santos

CPF: 042.807.284 - 46
ID: 5.662.324 SS/PE



CPL/MATA GRANDE
Fls. 218
Visto 1/1



CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, além daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:

Órgão 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura

Atividade: 13.392.0013.2060 – Apoio as Festividades Cívicas, Culturais, Esportivas e Tradicionais

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

- b) As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

O valor do contrato é de R\$ 985.465,00 (novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CNPJ nº 12.226.205/0001-79
Mata Grande/AL

2
Lucas Santana Dos Santos
CPF: 042.807.284 - 46
ID: 6.662.324 SS/PE



O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos e/ou prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta de Preços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do gestor a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após para prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos;

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA não executar as substituições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação para tanto, a CONTRATANTE, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

Parágrafo Terceiro – O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Gestão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CNPJ nº 12.226.205/0001-79
Mata Grande/AL

3
Lucas Santana Dos Santos
CPF: 042.807.284 - 46
ID: 5.662.324 SS/PE



CPL/MATA GRANDE	
Fls.	220
Visto	<i>[assinatura]</i>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a CONTRATADA, sem prejuízo na responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado à contraditória e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- b) Advertência;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CNPJ nº 12.226.205/0001-79
Mata Grande/AL

[assinatura]
4
Lucas Santana Dos Santos
CPF: 042.807.284 - 46
ID: 5.662.324 SS/PE



Parágrafo Sexto – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrito na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Mata Grande/AL para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Mata Grande/AL, 05 de junho de 2018.

Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CNPJ nº 12.226.205/0001-79
Mata Grande/AL

Lucas Santana Dos Santos

CPF: 042.807.264 - 46
ID: 5.662.324 SS/PE



CPL/MATA GRANDE
Fls. 222
Visto 18



[Signature]

CONTRATANTE
ERIVALDO DE MELO LIMA
PREFEITO

[Signature]

TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME - CNPJ Nº 03.077.802/0001-98.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
Identidade: _____	Identidade: _____